

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. PROFESSOR JOZIEL)

Dispõe sobre a suspensão dos descontos nos benefícios de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social de valores referentes a operações de créditos consignados, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os descontos nos benefícios de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social de valores referentes a operações de crédito consignado contratadas por aposentados nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme é de conhecimento público, estamos enfrentando uma crise mundial provocada pela pandemia do COVID-19. Inicialmente restrita à China e aos países asiáticos, a contaminação pelo novo Coronavírus tomou dimensão internacional e expandiu-se com celeridade sobre várias nações, em todos os continentes, afetando a saúde de milhares de pessoas e impactando a economia de diversos países.

Desta feita, os cidadãos brasileiros estão acompanhando atônitos o crescimento do número de pessoas contaminadas por este vírus no País. Sua proliferação tem ganhado proporções nunca antes vistas em território



nacional, o que demanda a conscientização e a colaboração de todos. Além disso, existe o receio de que nos aproximemos da situação atual enfrentada por outros países, a exemplo da Itália e Espanha.

Diante da seriedade e gravidade do caos provocado por esta pandemia, inúmeras medidas foram adotadas no país para diminuir a celeridade da propagação do vírus. Pela facilidade do contágio, o principal ponto de partida foi evitar a circulação e a aglomeração de pessoas e para isso tivemos o adiamento de concursos públicos, suspensão imediata de aulas, cancelamento de eventos e várias outras ações. Somado a isto, também estão sendo divulgadas informações de higiene pessoal e comunitária e demais métodos de prevenção.

Por conseguinte, após solicitação do governo federal e posterior aprovação do Congresso Nacional, foi decretado, recentemente, estado de calamidade pública no Brasil e, com isso, a desburocratização e a viabilidade de adoção das providências emergenciais que se fizerem necessárias para proteger o povo brasileiro.

Nesse contexto, como vem sendo reforçado diariamente pelos meios de comunicação, os idosos fazem parte do grupo de risco e estão ainda mais vulneráveis neste momento, razão pela qual demandam atenção especial não apenas dos órgãos de saúde, mas de toda a sociedade e, principalmente, do Poder Executivo e Legislativo.

Em consonância a gravidade da situação, diversas medidas já foram anunciadas pelo Ministério da Economia, dentre elas podemos citar a antecipação das parcelas de 13º salário para os meses de abril e maio, além da redução das taxas de juros nos empréstimos consignados de aposentados e pensionistas do INSS, nos termos da Resolução CNPS nº 1.338, de 18 de março de 2020.

Todavia, embora mereçam total reconhecimento, tais medidas podem não produzir os efeitos desejados. A modalidade de empréstimo consignado tornou-se algo muito comum em nosso país e para os aposentados acabou se tornando uma realidade, uma vez que acabam recorrendo aos empréstimos para suprir seus custos com remédios, plano de saúde,



alimentação e moradia, gastos estes que reconhecemos serem maiores por se tratar de idosos.

Desta forma, embora com as taxas de juros reduzidas, infelizmente, parte considerável do benefício de aposentadoria continuará sendo destinada ao pagamento de dívidas e não para o efetivo sustento do idoso neste momento delicado que o país está atravessando.

Diante deste cenário caótico, ressaltamos a necessidade de o poder público agir em consonância com a realidade do problema que está sendo enfrentado e, em especial, que responda em conformidade com as necessidades daqueles que são considerados o maior grupo de risco dessa pandemia, os nossos idosos.

Sendo assim, considerando os aspectos acima elencados e diante da necessidade de se proteger a população idosa, sugiro a adoção de providências no sentido de determinar a suspensão temporária dos descontos futuros no benefício da Previdência Social decorrentes de créditos consignados contratados por aposentados do Regime Geral de Previdência Social, para que possam receber os recursos de forma integral e, assim, suprir suas necessidades durante o período de calamidade pública no Brasil.

Diante da relevância da presente proposição, pedimos aos nobres pares o apoio à iniciativa, para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado PROFESSOR JOZIEL

